



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20251216u13333343000110i13333343000110

Número da Nota

00007991

Data e Hora de Emissão

16/12/2025 17:04:40

Código de Verificação

R4LY-6RIS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13.333.343/0001-10**

Inscrição Municipal: **0.506.456-2**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **VAZ E DIAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS**

Nome Fantasia: **VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS**

Tel.: **21-31766530**

Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SAL 1503 SAL 1504 - CENTRO - CEP: 20011-901**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **tamires@contaaconta.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **92.967.595/0001-77**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE**

Endereço: **SARMENTO LEITE 245 - CENTRO - CEP: 90050-170**

Tel.: **5133038700**

Município: **PORTO ALEGRE**

UF: **RS**

E-mail: **reitoria@ufcspa.edu.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço 1: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Item 2 do CONTRATO N° 121/2025, referente ao relatório de busca e parecer de patenteabilidade da tecnologia "SISTEMA PARA ANÁLISE ASSISTIDA DE ANGIOGRAFI A CORONARIANA COM SUPORTE DE APRENDIZADO DE MÁQUINA" - Busca de anterioridade em base de informações tecnológicas para avaliação do potencial de patenteamento de tecnologia.

Dados da Conta Bancária

Favorecido: Vaz e Dias Advogados e Associados

CNPJ: 13.333.343/0001-10

Banco Itaú

Agência: 8475

Conta Bancária: 00866-3

Chave PIX: 13.333.343/0001-10

Sociedade de Advogados inserida no SIMPLES NACIONAL (Lei Federal no. 12.741/2014). Valor aproximado dos tributos - R\$ 174,85

VALOR DA NOTA = R\$ 1.300,00

Serviço Prestado

17.14.01 - Advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.